



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2017

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 5º E 9º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2017.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Resolução 2/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 134, 190, 206 e 224, todos da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. [...]

- I - projetos de lei de origem do Poder Executivo;
- II - medida provisória
- III - projetos de lei de origem do Poder Legislativo;
- IV - projetos de emenda à lei orgânica;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de resolução;
- VII - indicação;
- VIII - requerimentos;
- IX - pareceres das comissões;
- X - recursos;
- XI - outras matérias.”

“Art. 190. [...]

VIII - indicações.

Parágrafo único. As indicações não serão discutidas ou votadas.”

“Art. 206. [...]

§1º As indicações serão lavradas diretamente pelo Vereador e encaminhadas para a Secretaria Geral, a quem incumbirá o registro, a oficialização do ato e a inclusão das indicações escolhidas pelos proponentes no roteiro de sessão, para homologação pelo Presidente e o encaminhamento para o seu destinatário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§2º [...]

§3º As indicações inclusas no roteiro de sessão serão exibidas no rodapé da imagem da TV Câmara durante a transmissão dos atos parlamentares.

§4º [...]

§5º Cada vereador poderá escolher até 2 (duas) indicações por Sessão Ordinária, que serão inclusas no roteiro de sessão para leitura no pequeno expediente e, posteriormente, enviadas ao Prefeito Municipal, sendo que as indicações lavradas e não escolhidas para figurar no roteiro de sessão serão encaminhadas pela Secretaria Geral, a quem incumbirá o registro, a oficialização do ato e o envio para o seu destinatário.

§6º As indicações não serão deliberadas, não obstante que o Vereador se manifeste sobre elas no horário destinado ao uso da tribuna.

§7º A indicação que integrar o roteiro de sessão deverá ser protocolada de forma concisa, clara, com uso do vernáculo.”

“Art. 224. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal após leitura e homologação pelo Presidente durante as Sessões Ordinárias, no caso das proposições escolhidas pelos proponentes para composição do roteiro da sessão, respeitando o procedimento disposto no artigo 206, §5º, deste Regimento Interno para as proposições não incluídas nos roteiros.”

Art. 2º O artigo 5º do Projeto de Resolução 2/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O artigo 63, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. [...]

§3º O parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que apontar inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao Regimento Interno e que não for revisto em virtude de contestação, prevista neste artigo, poderá ser objeto de pedido de reconsideração à mesma Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, formulado por escrito e defendido oralmente durante a reunião da Comissão de Legislação.

§4º O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designará, em até 30 dias, a data da reunião para o autor do projeto proferir a defesa oral prevista no parágrafo anterior, devendo notificar o vereador com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§5º O autor do projeto terá 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, para realizar a defesa oral prevista no §3º, que deverá ser gravada em áudio e vídeo e acostada aos autos do processo legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§6º Não acolhido o pedido de reconsideração pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Vereador proponente poderá propor requerimento específico, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja rejeitado pelo Plenário.

§7º Sendo acolhida pela Comissão a contestação prevista no §1º, supra, ou o pedido de reconsideração previsto no §3º, acima, ou aprovado pelo Plenário o requerimento previsto no §6º, ter-se-á como rejeitado o parecer inicial da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a proposição retomará seu curso normal, observados os prazos do artigo 56.

§8º Esgotados os prazos previstos neste artigo para que haja a insurgência do Vereador proponente, a proposição será imediatamente arquivada, sendo vedado qualquer outro recurso.

§9º Nos projetos de origem do Poder Executivo as prerrogativas previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Líder do Governo."

Art. 3º O artigo 9º do Projeto de Resolução 2/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os artigos 162, 164 e 187, todos da Resolução. 564, de 18 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. [...]

§1º O aparte corresponde à permissão para falar dada por um orador a outro parlamentar pelo tempo máximo de 1 (um) minuto."

"Art. 164. O Vereador só poderá falar uma vez e pelo prazo de 4 (quatro) minutos na discussão de qualquer proposição, salvo previsão regimental ou fato excepcional devidamente justificado à Mesa Diretora. [...]"

"Art. 187. É lícito à bancada, ao bloco parlamentar ou a qualquer Vereador, depois de votação simbólica ou nominal, manifestar verbalmente, no prazo máximo de 1 (um) minuto, ou enviar à Mesa Diretora declaração escrita de voto, redigida em termos claros e concisos, sem alusões pessoais de qualquer natureza. [...]"



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Através desta Emenda Modificativa, os proponentes objetivam a alteração de alguns pontos específicos do Projeto de Resolução 2/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí.

O primeiro dispositivo a ser alterado diz respeito a limitação imposta pelo Projeto de Resolução 2/2017 ao número de indicações que cada vereador pode propor.

Frisa-se que a leitura das indicações, novidade proposta pelo Projeto de Resolução 2/2017 não está sendo questionada ainda, já que os proponentes devem apresentar proposta para alteração do Regimento Interno para ampliar o tempo do pequeno expediente de modo a minimizar o impacto que a leitura das indicações causará ao tempo dos debates.

Pretende-se excluir com a presente emenda a limitação ao número de indicações. Com a aprovação da proposição permanecerá a regra de duas indicações lidas por sessão (conforme escolha do proponente), porém acrescenta-se que as indicações podem ser propostas sem limitação de quantidade e, aquelas não escolhidas para composição do roteiro de sessão, serão processadas diretamente pela Secretaria Geral e enviadas ao destinatário.

Imagina-se um vereador, em recesso parlamentar, que pretenda indicar melhorias ao Executivo, porém, em razão da ausência de sessões ordinárias, não poderá exercer seu direito de fazer as indicações.

Embora possa se valer de ofícios do próprio gabinete, entendemos que o processamento das indicações pela Secretaria Geral cultiva um padrão estético e formal importantes para a imagem do Poder Legislativo, bem como reduz custos com a unificação dos procedimentos.

A segunda alteração proposta permite ao vereador, autor de matérias que sejam analisadas e rejeitas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após o trâmite da contestação e do recurso aos pareceres contrários aos seus projetos, recorrer ao plenário contra a rejeição, através de requerimento específico.

Entendemos que o dispositivo do Projeto de Resolução que prevê a subscrição de no mínimo 11 vereadores ao requerimento que contesta o parecer final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final antecipa um debate que deve ser feito em plenário e não nos bastidores.

É fato que a população já não participa ativamente da vida política e das sessões legislativas pois muitas decisões, as principais diga-se de passagem, são tomadas nos bastidores.

Assim, entendemos que o requerimento contra os pareceres da Comissão deve ser pautado independente da quantidade de assinaturas, para que seja discutido com a transparência que o processo exige pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

A última modificação proposta por esta emenda diz respeito ao tempo estipulado para a chamada Declaração de Voto. Atualmente previsto em 2 (dois) minutos o Projeto de Resolução 2/2017 altera o tempo para 30 (trinta) segundos.

A emenda modificativa proposta chega a um meio termo entre o modelo atual e a proposição da Mesa Diretora, estipulando o tempo de 1 (um) minuto para a Declaração de Voto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE MARÇO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB